

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 82 • NÚMERO: 14.255 NATAL, 15 DE SETEMBRO DE 2018 • SABADO**

Resolução de nº 181/2018-CSDP, de 14 de setembro de 2018.

*Dispõe sobre a concessão e o pagamento do auxílio-saúde aos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão da administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o sistema de ressarcimento dos valores despendidos por Defensores Públicos e servidores desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com planos ou seguros privados e assistência à saúde, na forma do que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 550, de 18 de agosto de 2015;

**CONSIDERANDO** que a assistência prestada por meio de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelos Defensores Públicos ou servidores, como alternativa viável à instituição de plano específico de assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, possui natureza indenizatória e, nessa condição, somente pode ser deferida àqueles que se encontrem em plena atividade, não aos inativos e pensionistas;

**CONSIDERANDO** os parâmetros adotados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, na Resolução nº 013/2016 – TCE, de 21 de junho de 2016, que regulamentou a concessão de auxílio-saúde aos Conselheiros, Auditores, Procuradores e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO**, também, os parâmetros adotados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na Resolução nº 08/2016 – TJRN, de 11 de maio de 2016, que regulamentou a concessão de auxílio-saúde aos servidores e membros do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO**, ainda, os parâmetros adotados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, na Resolução nº 032/2018 – PGJ/RN, de 15 de março de 2018, que regulamentou a concessão do auxílio-saúde aos servidores e membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, bem assim a Resolução nº 057/2018 – PGJ/RN, de 12 de abril de 2018, que alterou o anexo único da Resolução acima citada;

**CONSIDERANDO**, por fim, a disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a concessão do auxílio-saúde aos membros e servidores efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem assim aos servidores cedidos à instituição, mediante ressarcimento parcial das despesas do beneficiário com o custeio de planos de saúde privados e outras despesas médicas, odontológicas e psicológicas, incluindo-se os custos com remédios.

§1º Consideram-se beneficiários os servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que, desde o seu ingresso na Instituição, atendam aos requisitos necessários à comprovação anual de despesas médicas, farmacêuticas, odontológicas e/ou psicológicas.

§2º Os valores dos ressarcimentos parciais serão definidos por faixas etárias e fixarão o limite máximo do ressarcimento.

**Art. 2º** São requisitos para a percepção do auxílio-saúde:

I – não receber o beneficiário titular auxílio semelhante, nem possuir outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos;

II - inscrever-se perante a Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, mediante formulário próprio;

III – prestar contas anualmente, nos prazos e termos determinados pelo Defensor Público-Geral, mediante a comprovação das despesas com a sua saúde.

Parágrafo único. O servidor ou membro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte terá direito à percepção do benefício a partir do deferimento de sua inscrição, cuja decisão, após formalização do processo na Subcoordenadoria de Recursos Humanos, será proferida pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 3º** Os valores do auxílio-saúde observarão as gradações estabelecidas na tabela anexa a esta Resolução e serão fixados através de Portaria do Defensor Público-Geral do Estado, podendo ser majorados ou minorados, conforme disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os beneficiários que, por oportunidade da prestação de contas anual, comprovarem valor de despesa a menor ao que recebeu no período, devolverão o saldo remanescente à Defensoria Pública do Estado.

**Art. 4º** O servidor ou membro da Defensoria Pública do Estado perderá o direito ao auxílio-saúde nas seguintes situações:

I – aposentadoria ou disponibilidade;

II – exoneração;

III – posse em outro cargo inacumulável;

IV – demissão;

V – fraude, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal;

VI – falecimento;

VII – licenças para tratar de interesse particular;

VIII – quando o servidor estiver à disposição de outro órgão integrante dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário;

IX – a pedido.

**Art. 5º** O auxílio-saúde será concedido mensalmente, em caráter indenizatório, não se incorporando ao subsídio ou vencimento para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição previdenciária.

**Art. 6º** As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de outubro de 2018, revogando-se a Resolução nº 109, de 25 de setembro de 2015.

## **ANEXO ÚNICO**

**Resolução nº 181/2018 – DPE/RN, de 14 de setembro de 2018.**

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>VALOR DO RESSARCIMENTO</b>
Até 28 anos	-
De 29 a 38 anos	-
De 39 a 48 anos	-
De 49 a 58 anos	-
59 anos ou mais	-

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Presidente do Conselho Superior

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Membro nato

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**  
Membro eleito

**José Wilde Matoso Freire Júnior**  
Membro eleito

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**  
Membro eleito